



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5333, de 2023, que Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senadora Jussara Lima

15 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.333, de 2023 (PL nº 6.190/2016), da Deputada Erika Kokay, que *dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.333, de 2023, autuado como PL nº 6.290, de 2016, na origem, de autoria da Deputada Erika Kokay, que *dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da administração pública direta e indireta.*

A proposição, composta de apenas dois artigos, determina em seu art. 1º que, nas peças publicitárias realizadas por órgãos da administração pública direta e indireta que utilizem a exposição de pessoas, devem ser contratadas pelo menos 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, número que, se fracionado, será arredondado para o número inteiro subsequente.

O art. 2º dispõe que lei advinda da eventual aprovação da matéria deve entrar em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Aprovada pela Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida, no Senado Federal, ao exame da CDH e da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD).

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à inclusão da pessoa com deficiência, o que torna regimental o exame do PL nº 5.333, de 2023, por este Colegiado.

A matéria não apresenta óbices de natureza jurídica, constitucional nem de técnica legislativa.

Seu conteúdo, aliás, encontra-se em harmonia com os dispositivos da nossa Carta Magna que endereçam atenção especial à pessoa com deficiência em campos diversos da vida em sociedade, como o art. 7º, inciso XXXI, em conjunto com o art. 37, inciso VIII, relativos ao trabalho, o art. 203, inciso V, relativo à assistência social, o art. 208, inciso III, relativo à educação, o art. 227, §1º, inciso II, que dispõe sobre políticas de proteção e atendimento, e o art. 244, com relação ao transporte coletivo e ao acesso a locais públicos.

Está em harmonia também com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que preconiza, entre outros importantes direitos, o da igualdade de oportunidade com as demais pessoas, vedando qualquer espécie de discriminação. A lei aponta, aliás, que a discriminação, a exclusão e a restrição ocorrem não apenas por ação, mas também por omissão.

E o ânimo da discriminação pode ser constatado a partir da evidência de que, apesar de as pessoas com deficiência corresponderem a quase 9% da população brasileira, o que significa mais de 18 milhões de pessoas, estão praticamente ausentes dos anúncios publicitários veiculados no país. Também é pertinente mencionar que a taxa de ocupação das pessoas



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

com deficiência é menos da metade daquela registrada entre as pessoas sem deficiência, e que a renda do trabalho do primeiro grupo é 30% inferior à do segundo.

Pesquisa realizada pela consultoria Nielsen aponta que, numa amostra de 450 mil anúncios veiculados em fevereiro de 2021 durante o horário nobre da TV aberta e a cabo, apenas 1% poderiam ser considerados inclusivos em relação à pessoa com deficiência. A consultoria aponta as vantagens para toda a sociedade e, especialmente, para os anunciantes de se ampliar os públicos alcançados por essas estratégias de mídia.

Isso é importante para o mercado comercial, pois faz sentido incluir o máximo possível de potenciais consumidores, e é ainda mais crucial quando se trata de anúncios envolvendo empresas públicas, cujo conteúdo precisa alcançar todos o conjunto da sociedade.

É importante, também, sob a perspectiva social e política, pois a ausência de pessoas com deficiência na comunicação reforça ideias artificiais de normalidade e anormalidade, acostumando a sociedade a não ver, ouvir e conviver com pessoas diferentes de si, a tal ponto que muitos se espantam e ficam desconcertados ao encontrar e ter que interagir com pessoas com deficiência. Representatividade importa, além de educar para o convívio democrático com as diferenças.

Por isso, o PL em análise é importante e contribui para democratizar a informação e fortalecer a cidadania, merecendo, portanto, a nossa acolhida.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.333, de 2023.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

, Presidente

, Relator

4

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>





Relatório de Registro de Presença

20ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

WELLINGTON FAGUNDES

MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5333/2023)

NA 20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA JUSSARA LIMA COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de maio de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1762855202>